**PROJETO DE LEI Nº. 54**

 30 de agosto de 2021

"*Dispõe sobre jornada de trabalho de psicólogos prestadores de serviços públicos para a administração municipal de forma indireta e dá outras providências.*"

Art. 1º A jornada de trabalho dos psicólogos que prestam serviços públicos para a administração municipal de forma indireta, por meio de contratos de gestão, termos de parceria, fomento, colaboração ou por outros instrumentos jurídicos similares será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no caput aos ajustes nele mencionados firmados entre a administração municipal e as instituições colaboradoras ou prestadoras de serviços públicos.

Art. 2º Para não acarretar prejuízo e desequilíbrio econômico, a jornada de que trata esta lei somente será aplicada na formalização dos ajustes firmados a partir da sua vigência e nos casos de renovação dos respectivos instrumentos jurídicos.

 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 30 de agosto de 2021.

Vereadora Autora **ROSE IELO**

PDT

**PROJETO DE LEI Nº. 54**

 30 de agosto de 2021

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, importante se faz a compreensão geral da atuação do profissional de psicologia. O psicólogo é um profissional que busca entender os comportamentos e as funções mentais do ser humano.

Ele aplica métodos científicos para compreender a “psique” humana e atuar no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças mentais, de personalidade ou distúrbios emocionais, com vistas a melhorar sua qualidade de vida, através da amplitude de atuação em campo de trabalho ou de áreas como: Psicologia Educacional, Recursos Humanos Empresarial e Organizacional, Psicologia Esportiva, Social, Clínica e Hospitalar, Neuropsicologia, Psicomotricidade, dentre outras.

No Brasil, a Lei Federal nº 4119, de 27/08/1962, regulamentou a profissão do psicólogo e estabelece condições mínimas necessárias para a viabilidade do exercício profissional que responda, em eficiência e eficácia, às reais necessidades de atendimento às demandas das diversas populações e instâncias usuárias dos serviços de Psicologia.

De acordo com as resoluções do IV Congresso Nacional dos Psicólogos e do II Congresso Nacional da Psicologia, o profissional psicólogo foi definido como “Profissional da Saúde”, cujo objetivo da intervenção profissional se dá sobre as “relações de saúde / doença mental” que se manifestam nas relações inter-humanas de qualquer área ou setor de sua inserção profissional. A especificidade do objetivo e do campo de trabalho do psicólogo, que ocorrem nas relações de saúde, sofrimento mental e suas ocorrências críticas (fases de desenvolvimento humano como primeira infância, adolescência, gravidez, maternidade, envelhecimento, etc.); estados crônicos (transtornos psicopatológicos, doenças mentais congênitas); eventos agudos (desorganizações traumáticas, vivências extremas, suicídio) e sociopatias (drogadição, violência, criminalidade), expõem o psicólogo a situações de intensa pressão cotidiana e os tornam vulneráveis ao desgaste e tensão emocional desencadeadores do estresse físico e mental.

Havendo a compreensão de todo exposto, o presente projeto de lei visa a redução em 30 horas semanais a carga horária de trabalho dos profissionais psicólogos que prestam serviços públicos no âmbito do município, de forma terceirizada, oriundos de contratos vinculados a instituições que detém modalidades de parcerias com o poder público municipal.

A redução da carga horária de 30 horas semanais para os psicólogos que prestam serviços públicos de forma terceirizada, visa propiciar equiparação e justiça, uma vez que os psicólogos servidores públicos da Prefeitura Municipal já adquiriram a redução na carga horária mediante a Lei Complementar n° 1138, de 7 de abril de 2015.

Neste enfoque, de fato torna-se injusto e isonômico um estabelecimento público municipal dispor de profissionais psicólogos servidores da administração direta e indireta atuando juntos em programas e trabalhos comuns, mas em condição não igualitária, pois, o tempo dedicado ao trabalho reflete o desgaste físico e emocional do profissional, consequentemente compromete a eficiência e eficácia do trabalho realizado. Situação que ocorre no município de Botucatu.

O Conselho Federal de Psicologia reforça a necessidade de redução de carga horária aos profissionais da categoria de modo a assegurar e proteger a saúde física e mental dos profissionais. Destaca que a aprovação das 30 horas seguiria a mesma coerência aplicada às outras profissões da saúde, nas áreas pública e privada, como Medicina, Odontologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e a Assistência Social, pois, se o entendimento é que os serviços de saúde devem ser multidisciplinares e integrais, há de se garantir condições isonômicas, para usuários e profissionais, considerando, evidentemente, as especificidades de cada profissão.

Assim, diante do exposto e considerando que para os psicólogos servidores públicos a carga horária de 30 horas semanais já é disposta em lei municipal, torna-se relevante e justo aplicar, com coerência, a mesma carga horária, aos profissionais que prestam serviços públicos de forma indireta, possibilitando, a igualdade de direitos e condições de isonomia ao mesmo trabalho prestado pela categoria, motivo pelo qual solicito aprovação do presente projeto de lei.

 Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 30 de agosto de 2021.

Vereadora Autora **ROSE IELO**

PDT